



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2024/SPRF-RS

PROCESSO Nº 08660.026476/2016-84

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SÍTIOS E TORRES, NOS TERMOS DAS NORMAS VIGENTES E SUJEITO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08660.026476/2016-84. PROA Nº 20/1200-0000531-2 - FPE Nº 1591/2020.

A UNIÃO, por meio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, - **SPRF-RS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0114-13, com sede na Av. dos Estados 1545, bairro São João, CEP 90200-001, nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor FABRICIO BIANCHI RODRIGUES, brasileiro, CPF nº 813.508.990-20, RG nº 9087340718 SSP/RS, designado pela PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 945, DE 5 DE JUNHO DE 2024, publicada no DOU em 7 de junho de 2024, nº 108, Seção 2, pág. 46, com a delegação de competência que lhe confere o inciso IV do artigo 118, do Anexo da Portaria o Ministério da Segurança Pública nº 224 de 05 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 06 de dezembro de 2019, nº 234, Seção 1, pág. 31, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob nº 87.958.583/0001-46, com sede na Rua Pernambuco, nº 649/8º andar – Bairro Navegantes, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES, brasileiro, portador do CPF nº 770.956.690-15, RG nº 1056962861 - SSP/RS, com suporte legal nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, do Decreto nº 1.655/95 e Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, celebram o presente termo de acordo mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é implantar, ampliar e manter em pleno funcionamento o sistema digital de radiocomunicação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, através da utilização compartilhada de infraestrutura de sítios e torres, que estejam sob o domínio dos partícipes, contribuindo, assim, para a modernização e para o desenvolvimento das ações de segurança pública a serem desempenhadas pela Polícia Rodoviária Federal e pelos órgãos de segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.3. Designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- 3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- 3.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 3.14. Não revelar e nem utilizar, direta ou indiretamente, informações ou conhecimento adquirido decorrentes desta relação em outros serviços que não os previstos neste ACORDO;
- 3.15. Comunicar, formalmente, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possa afetar o outro partícipe e/ou terceiros;
- 3.16. Dar ciência à outra parte, tão logo tome conhecimento, de quaisquer riscos de acidentes ou fatos que possam comprometer ou pôr em risco a INFRAESTRUTURA e/ou a execução de serviços da outra parte, e adotar as medidas que lhe couberem para a preservação da integridade dos bens, para a continuidade dos serviços e para a segurança de usuários e terceiros;
- 3.17. Comunicar ao outro partícipe, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste ACORDO e que de alguma forma possa implicar em responsabilidade do parceiro técnico, ou que possa afetar a continuidade dos serviços que dependam desse pacto;
- 3.18. Executar as atividades pertinentes ao presente ACORDO de modo compatível com as respectivas concessões, permissões e autorizações outorgadas pela ANATEL, e sem comprometer o atendimento das obrigações associadas a tais outorgas, bem como o atendimento de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços;
- 3.19. Não ceder, transferir ou emprestar quaisquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização prévia e específica;
- 3.20. Vistoriar, pelo menos semestralmente, a segurança dos sites, podendo o procedimento ser tomado por técnicos contratados pelos partícipes, ou em conjunto, para avaliação da integridade e segurança do patrimônio dos materiais e equipamentos instalados; e
- 3.21. Nos contratos firmados com terceiros, celebrados para execução do presente Acordo, deverão ser inseridas cláusulas que permitam o livre acesso dos servidores designados pelos partícipes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-RS:**

- 4.1. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o objeto deste ACORDO, em especial, itens que produzam efeitos sobre os bens e infraestrutura sob sua responsabilidade, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4.2. Possibilitar, às outras pactuantes, autonomia para gerenciar os seus equipamentos, que estão incorporados à infraestrutura de torre da PRF, de maneira que elas possam realizar as operações de inclusão, exclusão e configuração de equipamentos, sempre que necessário e afetas ao presente ACORDO;
- 4.3. Dar livre e incondicional acesso, em qualquer dia e hora, aos itens de infraestrutura compartilhada e às demais áreas necessárias, para os profissionais e representantes dos partícipes, desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação, instalação, reparos e atividades afins nos equipamentos instalados e/ou itens compartilhados;
- 4.4. Desfazer, refazer ou sustar qualquer implementação diversa da aprovada pelos partícipes, ou, ainda, que atentem contra a segurança de pessoas e bens de terceiros ou dos partícipes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação enviada com esta finalidade; e
- 4.5. Obter e manter, a suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

- 5.1. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar os serviços incidentes sobre os bens e infraestrutura sob sua responsabilidade, relacionados ao presente ACORDO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 5.2. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PRF, visando a esclarecer a utilização dos itens compartilhados;
- 5.3. Responsabilizar-se pela integridade, manutenção, funcionamento e salvaguarda das instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas, assim como proteger contra turbacão ou esbulho os equipamentos de sua propriedade e por todos os danos comprovadamente causados por seus funcionários, colaboradores, representantes ou contratados ao outro partícipe, decorrentes da utilização incorreta dos itens compartilhados;
- 5.4. Manter os itens de infraestrutura de torre no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando do início do compartilhamento, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;
- 5.5. Desfazer, refazer ou sustar qualquer implementação diversa da aprovada pela PRF, ou que implique desobediência aos procedimentos de acesso às dependências da PRF, ou ainda que atentem contra a segurança de pessoas e bens de terceiros ou da PRF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação enviada com esta finalidade;
- 5.6. Obter e manter, a suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade; e
- 5.7. Manter o sigilo das informações a que tiver acesso por força da execução do presente acordo de cooperação técnica - ACT, e por garantir que todos que tiverem acesso ao objeto do presente ACT assinem individualmente o TCMS - TERMO DE

COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, o que implica na obrigação de manutenção do sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, devendo os termos serem enviados aos respectivos fiscais da PRF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 10 dias úteis, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, preferencialmente mediante portaria, os servidores públicos envolvidos e responsáveis para: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados: a comunicação com os outros partícipes, bem como a transmissão e recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até **05** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6.2. A equipe do Programa de Radiocomunicação Digital - PRD-RS, da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, será a responsável pela elaboração de normativos internos a respeito da utilização e operacionalização do objeto do presente instrumento.

6.3. A Secretaria de Segurança Pública será representada pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, para fins de gestão e fiscalização do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, **não importando em repasse e/ou transferência de recursos**, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **60 meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (SE FOR O CASO)

11.1. Cláusula não aplicável ao acordo firmado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando-se os parceiros com antecedência mínima de **60** dias;

12.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.1.4. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **60** dias, nas seguintes situações:

13.2. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **SPRF-RS** e a **SSP/RS** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ACORDO**

19.1. Fazem parte integrante do ACORDO os documentos anexos:

19.1.1. Anexo I: Plano de Trabalho (SEI nº [59194478](#));

19.1.2. Anexo II: Infraestrutura de Sítios da PRF (SEI nº [33959937](#));

19.1.3. Anexo III: Infraestrutura de Sítios da SSP/RS - BM - PC (SEI nº [33959952](#));

19.1.4. Anexo IV: TCMS - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (SEI nº [33959977](#));

19.1.5. Anexo V: Formulário de solicitação de Infraestrutura de Torre e/ou sítio (SEI nº [33959982](#)).

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme. Foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Alegre, na data das assinaturas.

FABRÍCIO BIANCHI RODRIGUES	SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Superintendente	Secretário de Estado
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BIANCHI RODRIGUES, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul**, em 02/09/2024, às 23:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 09:07, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOAO HENRIQUE VENDRAMINI, Chefe do Núcleo de Análise Técnica e Controle Interno**, em 04/09/2024, às 10:09, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES REMIAO, Superintendente Executivo**, em 04/09/2024, às 12:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **59233232** e o código CRC **1377B17A**.

0.1.



Referência: Processo nº 08660.026476/2016-84



SEI nº 59233232

Criado por [thais.lopes](#), versão 4 por [thais.lopes](#) em 30/08/2024 11:53:11.